



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).

EMENDA ADITIVA N° ____

CD/17305.56747-08

Inclua-se, na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. XX. Ficam revogados o § 19 do art. 85 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e os arts. 27 a 40 da lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016”.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a inclusão deste artigo à Medida Provisória para adequação da norma quanto à destinação dos honorários advocatícios às carreiras jurídicas. Não é apropriado que os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federal e do Banco Central do Brasil recebam parte dos honorários provenientes das ações judiciais, fundamentalmente porque é necessário aos funcionários públicos imparcialidade no desempenho de suas funções.

Quando a norma prevê a possibilidade de favorecimento financeiro dos servidores públicos em ações da União, aqueles que deveriam zelar pelo cumprimento da lei e dos princípios constitucionais tornam-se partes diretamente interessadas nas ações judiciais em curso. Nesse sentido, a Lei nº 8.429/92, no artigo 11, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os deveres de imparcialidade.

Por todo o exposto, é necessário que esta emenda seja acatada, para que os honorários advocatícios de sucumbência não sejam destinados às carreiras jurídicas, a fim de se evitar o desvirtuamento das atividades e ações dos servidores públicos de carreira, que já possuem remuneração específica.

Esta matéria afeta o tema em discussão na Medida Provisória nº 783/17, pois este é o primeiro Refis em que a União não exime o pagamento de honorários advocatícios dos débitos incluídos no programa de parcelamento. Permitir a cobrança destes honorários é favorecer os interesses próprios dos servidores públicos, em detrimento do interesse público, medida com a qual não podemos concordar.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal